PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 129, de 28 de Setembro de 1.954.

Dispõe sôbre aumento de salarios mensaes dos extra-numerarios da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal de Laranjal Paulista, decretou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º — O artigo 1º, da Lei Municipal nº 67 de 16 de Novembro de 1.950, fica assim substituido:—

Os salarios mensaes das funções dos extranumerarios mensalistas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, ficam fixados de acordo com os seguintes padrões:—

Magarefes ft
Limpesa Publica ft

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas ao orçamento vigente suplementadas oportunamente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de Julho de 1.954.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de Setembro de 1.954.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por Edital no lugar de costume nesta data.

Laranjal Paulista, 28 de Setembro de 1.954.
Dardy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.